



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº. 2.052, de 11 de novembro de 2010.**

**Dispõe sobre a regulamentação do art. 1º, parágrafo único e do art. 2º da Lei Nº 3.052 de 08 de julho de 2010, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

### **TÍTULO I DOS FOCOS DE DENGUE**

**Art. 1º** Para efeito desta regulamentação aplicam-se as seguintes definições:

I - **IMÓVEIS** – Lotes vagos e ou terrenos providos de edificações residenciais, comerciais, de serviços e ou industriais permanentes ou em fase de construção;

II – **FOCO(S)** – Ponto e ou local de disseminação de doenças e agravos transmissíveis;

III – **DENGUE** – Doença febril aguda causada por um vírus e transmitida a partir da picada de mosquitos do gênero *Aedes Aegypti*;

IV - **AR** – Aviso de Recebimento.

**Art. 2º** Constatada a existência de imóvel que apresente por mais de uma vez a ocorrência de focos do mosquito transmissor da dengue, o proprietário será notificado, para que tome as providências devidas, conforme o caso.

**§1º** Serão consideradas irregularidades a constatação por mais de uma vez da presença de depósitos servíveis ou não, que apresentarem água parada no seu interior propiciando dessa maneira o desenvolvimento das formas imaturas do *Aedes Aegypti* e com isso a possibilidade de ocorrência de epidemias de dengue.

**§ 2º** A notificação será entregue pessoalmente ou via AR, com prazo de 07(sete) dias a partir do recebimento para regularização da situação, identificará os dados do imóvel e ainda constará advertência de que o não cumprimento permitirá ao Município a aplicação de penalidade de multa ao proprietário legal pelo imóvel.

**§3º** Caso o proprietário se recuse a assinar a notificação, a mesma receberá a assinatura de duas testemunhas qualificadas, sendo o proprietário informado que terá um prazo de 07 (sete) dias para regularizar a situação.

**§4º** Caso o proprietário não seja localizado, a notificação será publicada no site da Prefeitura, no mural afixado no saguão da sede da Prefeitura e em jornal de circulação municipal, tendo o mesmo 7(sete) dias, a partir da publicação para regularizar sua situação.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 3º** Após o vencimento do prazo estabelecido será realizada nova vistoria e caso a irregularidade persista, será emitido auto de infração, informando o não cumprimento da notificação, o valor da multa prevista e o prazo legal de 03 (três) dias corridos para interposição de recurso.

**§1º** O auto de infração será entregue pessoalmente ou via AR.

**§2º** Vencido o prazo do recurso ou após indeferimento do mesmo, a multa será emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, com vencimento de 30 dias a partir da sua emissão.

**§3º** O não pagamento da multa tratada no parágrafo anterior ensejará a inscrição do valor correspondente em Dívida Ativa, observando para tanto os mesmos critérios e prazos da inscrição do IPTU.

### TÍTULO II DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

**Art. 4º** O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS do Município de Lagoa Santa, através de portaria, irá designar servidores lotados na SEMSA para atuarem como autoridade sanitária na aplicação das penalidades de multa a que se refere esse decreto.

**Art. 5º** Será instituída através de portaria do executivo municipal uma comissão de julgamento de infrações sanitárias para desencadear as ações pertinentes a abertura de processo administrativo que culminará com a aplicação da penalidade de multa para o infrator; bem como para julgar a interposição do recurso de defesa do mesmo.

**Art. 6º** Será aplicada à penalidade de multa, adotando-se os seguintes critérios:

- I – Imóveis residenciais: 200 UPFMLS;
- II – Imóveis Comerciais e de serviços: 300 UPFMLS;
- III – Pátios Indústrias: 800 UPFMLS;
- IV – Lotes Vagos: 180 UPFMLS.

**Art. 7º** Nos casos de reincidência será aplicada multa em dobro.

**Art. 8º** O Processo Administrativo será enviado à Secretaria de Fazenda para emissão da guia de cobrança.

**Art. 9º** As publicações no site da Prefeitura ([www.lagoasanta.mg.gov.br](http://www.lagoasanta.mg.gov.br)), no mural afixado no saguão da sede da Prefeitura e em jornal de circulação local a que se refere este capítulo indicarão a inscrição cadastral, o código do imóvel, o bairro, a quadra e o lote.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 11 de novembro de 2010.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**